

# ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO MILLENNIUM BCP



**PRIMEIRO CARTÓRIO NOTARIAL DE LISBOA**

Rua dos Douradores, 135-2.º  
Telefs. 87 97 63 - 87 52 01

**NOTÁRIA:**

Lic. Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva

**CERTIFICO:**

— Que a fotocópia apensa, contendo sete folha(s),  
foi extraída da escritura lavrada(s) de folha setenta  
a folha setenta e um do livro  
número trezentos e vinte e sete-A;  
de escrituras diversas  
deste Cartório, e vai conforme o respectivo original,  
bem como o documento complementar que dele faz parte integrante.

Lisboa, nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro.

70  
7-A

O ajudante  
*Francis Julieta Lopes*

CONTA:

Art.º 17.º 1 . . . . .	300\$ 00
» 17.º . . . . .	700 \$ 00
» . . . . .	\$
Emolumentos	1000 \$ 00
Imposto do selo . . . . .	\$
	\$
Total . . . . .	1000 \$ 00

(São: Mil escudos.)

Conferida  
Conta registada sob o n.º 1072 *JM*

Formulário A4 - 2/10/2007  
Mod. 2062 - Tip. Nóbis, Lda - Tomar

L. n.º 327-A  
fl. 70, 2

FUNDAÇÃO

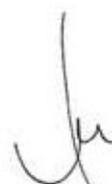
No dia vinte e sete do mês de Dezembro de mil novecentos e noventa e um, em Lisboa, na Rua dos Correiros, número um, quinto andar, perante mim, Licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva, notária do Primeiro Cartório Notarial de Lisboa, compareceram:

Eng.º Jorge Manuel Jardim Gonçalves, casado, natural de Funchal, Santa Maria Maior, Funchal, residente em Lisboa, na Avenida da República, 28, 10.ª-A;

e Dr. Filipe de Jesus Pinhal, casado, natural de Sesimbra, (Castelo), Sesimbra, residente em Lisboa, na Rua de S. Sebastião da Pedreira, 32, 4.ª., D.ª., na qualidade de presidente do conselho de administração e administrador, do "BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A.", sociedade anónima com sede no Porto, na Rua Júlio Dinis, números setecentos e cinco a setecentos e dezanove, NIPC 501525882, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o número quarenta mil e quarenta e três, com o capital de sessenta e seis milhões de contos, qualidade que verifiquei por fotocópia-certidão do registo comercial, já arquivada no cartório a meu cargo, documentando a escritura iniciada a folha oitenta e um, do livro número dois mil setecentos e um-D, de

Formato A4 - XER. (010297) - Tip. N.º 10, L.ª. Tomar

3



escrituras diversas.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

**E POR ELES FOI DITO:**

Que sob condição da assembleia geral da identificada sociedade "BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A." ratificar todo o conteúdo da presente escritura em nome da referida sociedade "BANCO COMERCIAL PORTUGUES, S.A.", instituem uma fundação denominada "FUNDAÇÃO BANCO COMERCIAL PORTUGUES", com sede na Rua Augusta, números sessenta e dois a sessenta e quatro, freguesia de São Nicolau, com uma dotação inicial de trezentos milhões de escudos, em dinheiro, e tendo por objecto apoiar financeiramente entidades de formação cultural, nas suas diversas dimensões, de divulgação artística ou de educação, quer abranjam estudantes quer trabalhadores, quer o público em geral, bem como entidades que se dediquem à investigação científica, à prestação de serviços de saúde, à acção social em geral, ou a fins humanitários;

Que para o efeito de se obter o reconhecimento legal da aludida "FUNDAÇÃO BANCO COMERCIAL PORTUGUES", reduzem à presente escritura os respectivos estatutos, que são os constantes de um documento complementar da mesma, elaborado, por minuta, nos termos do número

L. n.º 327. A  
Fl. 71  
J. J. J.

2 do art.º 78º do Código do Notariado, que se arquivam e cuja leitura declaram dispensar.

Exibiu-se certificado de admissibilidade da denominação adoptada, expedido em 12 de Dezembro corrente.

Foi feita aos outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de ambos, a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

João Manuel da Silva  
Liliane de Jesus  
A Notária,  
Liliane de Jesus  
Liliane de Jesus

Doc. n.º 51 Fls. 119  
Liv. n.º 327A Fls. 10.

Documento complementar da escritura iniciada a fls.70, do L<sup>o</sup> 327-A.

E S T A T U T O S

ARTIGO 1º

E instituída a Fundação Banco Comercial Português, sem qualquer fim lucrativo e com objectivos de exclusivo interesse social.

ARTIGO 2º

A Fundação tem por fim apoiar financeiramente entidades de formação cultural, nas suas diversas dimensões, de divulgação artística ou de educação, quer abranjam estudantes, quer trabalhadores, quer público em geral, bem como entidades que se dediquem à investigação científica, à prestação de serviços de saúde, à acção social em geral, ou a fins humanitários.

ARTIGO 3º

A sede é na Rua Augusta Nº 62 - 74 em Lisboa, freguesia de São Nicolau.

ARTIGO 4º

O património da Fundação é constituído :

- a) Por atribuição duma quantia de Esc.300.000.000\$00 (Trezentos milhões de escudos) realizada pelo Banco Comercial Português, S.A;
- b) Pelas verbas que lhe forem destinadas mediante deliberação da assembleia geral do Banco Comercial Português, S.A. a propósito da atribuição dos lucros do exercício;
- c) Pelos rendimentos dos bens próprios que vier a adquirir;
- d) Pelos subsídios, eventuais ou permanentes, que lhe forem concedidos por quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, privadas ou públicas, e por todos os bens móveis ou imóveis, que lhe advierem por título gratuito.

ARTIGO 5º

A administração da Fundação é exercida por um conselho de administração, composto pelas pessoas que, em cada momento, sejam os membros do conselho de administração do Banco Comercial Português, sendo o presidente o próprio presidente do conselho de administração do mesmo Banco.

Doc. n.º 51 Fls. 120 6  
Liv. n.º 3274 fls. 70

*[Handwritten signatures and initials]*

ARTIGO 6º

Compete ao conselho de administração:

- a) Exercer a gestão, em toda a sua plenitude e sem quaisquer limitações, dos bens da Fundação e escolher as entidades a serem beneficiadas por ela, por elas repartindo os rendimentos disponíveis da Fundação;
- b) Comprar, alienar e onerar bens, quer móveis quer imóveis;
- c) Fazer os investimentos considerados convenientes para rentabilizar o património.

ARTIGO 7º

O conselho de administração funciona por maioria de votos dos seus membros, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 8º

Em todos os actos e contratos, a Fundação é obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de administração.

ARTIGO 9º

Os administradores podem delegar em pessoas da sua confiança os seus poderes, mediante procuração, e o conselho de administração pode nomear mandatários da Fundação para fins determinados.

ARTIGO 10º

A falta ou impedimento de algum administrador serão resolvidos pelos restantes administradores, que escolherão o substituto.

7

Doc. n.º 51 Fls. 129  
Liv. n.º 327A Fls. 70

ARTIGO 11º

A Fundação tem outro órgão colegial, o conselho geral, composto por um mínimo de vinte membros, com os seguintes poderes:

- a) Emitir opinião sobre a gestão anual do conselho de administração;
- b) Emitir opinião sobre os actos de alienação de bens;
- c) Fiscalizar a acção do conselho de administração quanto à observância da legalidade e dos estatutos;
- d) Proceder à nomeação de administradores da Fundação nas circunstâncias em que o próprio conselho de administração não puder fazer a reintegração.

ARTIGO 12º

É da competência do conselho de administração a designação dos membros do conselho geral, a fixação da duração do mandato dos seus membros e da sua eventual prorrogação. A falta ou impedimento de algum membro serão resolvidos pelo conselho de administração.

ARTIGO 13º

O conselho de administração apresentará anualmente, e até ao fim do mês de Abril, o relatório da sua actividade, acompanhado do relatório do conselho geral.

ARTIGO 14º

Haverá um livro de actas do conselho de administração, onde serão exarados, resumidamente, os pontos principais das deliberações mais significativas.

Doc. n.º 51 - Fls. 122  
Liv. n.º 327A Fls. 70

8

ARTIGO 15º

Além dos livros de escrituração obrigatórios, ou que o conselho de administração considere úteis, além do livro referido no artigo anterior, na Fundação haverá o livro de actas do conselho geral e, também, o livro de actas de tomada de posse dos membros dos dois conselhos.

+

ARTIGO 16º

A Fundação extinguir-se-á não só nos casos legalmente previstos mas também por deliberação unânime dos membros do conselho de administração.

ARTIGO 17º

Em caso de extinção, os membros do conselho de administração serão os seus liquidatários, devendo proceder à venda de todos os bens e à repartição do saldo por entidades que podiam ser beneficiários da Fundação.

João Manuel Pereira  
Silvestre Pereira  
A Notário,  
José de Sousa e Silva



Fundação Millennium bcp  
Rua Augusta nº84, 2º piso, 1100-053 Lisboa

Pessoa Coletiva de Direito Privado, sem fins lucrativos, instituída em 27-12-1991, com reconhecimento em 01-08-1994 por Portaria n.º 115/94, publicada no Diário da República, 2ª Série, em 24-08-1994, com estatuto de utilidade pública concedido por despacho do primeiro-ministro de 29-12-1994, publicado no Diário da República, 2ª Série, em 18-01-1995.

Código de Atividade Económica (CAE): 91333

Número de Identificação Fiscal: 502689943